



ATA N.20/2017

Processo DC 0000789-32.2017.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Sugumatsu**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **José Cardoso Teixeira Júnior**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Thiago Alves da Fonseca machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Diogo Cordone (Técnico Judiciário) e, pela Assessoria Econômica Ivanete Pires dos Santos (Técnica Judiciária), foi aberta a audiência de conciliação na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Gerentes, Diretores em Auto-Escola, Centro de Formação de Condutores, Categorias A e B, de Todas as Demais Categorias, e de Todos os Demais Trabalhadores em Despachantes de Veículos do Estado do Paraná - SINTRADESP.

Suscitado:

Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná - SIPROCFE-PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o suscitante (**SINTRADESP**), representado pelos Senhores Arminda Moia Martins, presidente, RG n. 4503756-8, Sr. Alciclei Andolfato Jaquetti, vice-presidente, RG n. 5906693-5, Alexandre Mariano, diretor, RG n. 4713648-2, acompanhados pelos advogados Marcelo Giovani Batista Maia, OAB/PR 27.184 e Mariana Martinez Lopes, OAB/PR 76.914.

Presente o suscitado (**SIPROCFC-PR**), representado pelos Senhores Justino Rodrigues da Fonseca, presidente, RG nº 9301880, Elizeu Rodrigues Inácio, diretor, RG 4012902-2, Rafael Richieri Sgarione, RG 8137645-0, acompanhados pelo advogado Dr. Miguel Angelo Rasbold, OAB/PR 34.291.

Audiência iniciada às 14h30min.

O advogado do suscitado requer prazo de 10 dias para juntada de substabelecimento, o que se defere.

Dada a palavra ao suscitado, quanto às reivindicações apresentadas na petição inicial, mencionou que diante da grave crise econômica por que passa o país a arrecadação das escolas e centros de formação de condutores do Estado caiu substancialmente, de forma que num primeiro momento não poderiam arcar com o custo das reivindicações postuladas, mas que já evoluiu em sua proposição inicial e se dispõe a prosseguir analisando junto à categoria sobre eventuais outras melhorias na proposta.

O suscitante esclarece a situação já colocada na petição inicial no que se refere à defasagem dos salários, esclarece que há várias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

peculiaridades na categoria que precisam ser atendidas, a exemplo da situação dos instrutores de motocicletas, dos valores diferenciados pela alteração das categorias, do vale alimentação, que não vem sendo ajustado adequadamente, do não pagamento de adicional de periculosidade aos instrutores de moto que conduzem esse veículo em abastecimento, manutenção e até condução de alunos para exames, entre outros aspectos.

Feitas discussões entre as partes e separadamente, até este momento o suscitado mostra-se disposto a encontrar soluções possíveis, havendo inclusive sugestão de se criar grupo de estudos intersindical para analisar alguns aspectos que desde muito tempo vêm movendo a categoria.

Da parte do suscitante também já houve ponderação, inclusive quanto ao percentual de ganho real postulado, que se reconhece ser de difícil obtenção neste momento e para tanto há disposição de se pensar em outro percentual mais próximo da realidade.

Consigna-se que as negociações evoluíram no sentido do suscitado oferecer o INPC integral do período para atualização dos pisos e hora-aula, além de alguma possibilidade de estender o INPC também para o auxílio-alimentação e a manutenção das cláusulas negociadas na Convenção Coletiva anterior. O suscitado reitera que já está assegurado o INPC integral do período sobre o piso e a hora-aula a partir de 1º de junho.

Verificando este Juízo a real disposição das partes em prosseguir as negociações, decide como sugestão consignar alguns parâmetros para que sejam analisados pelo suscitado em assembleia, para o que encarece dos seus representantes todo o empenho possível.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Propõe-se que o suscitado:

- a) Aplique o INPC integral acrescido de ganho real razoável sobre o piso salarial + o valor hora-aula + auxílio-alimentação;
- b) Que se implemente o mais rápido possível o grupo de estudos intersindical já previsto em negociação anterior para participar inclusive deste processo de negociação, antes da próxima audiência a ser designada;
- c) Não sendo possível acolher a sugestão do item *a* na forma acima colocada, sugere-se a aplicação do INPC integral sobre o piso salarial e auxílio-alimentação e o percentual de 5% sobre o valor hora-aula, considerando a variabilidade deste tanto para os empregados como para os empregadores.

Com essas sugestões, com a anuência do Ministério Público do Trabalho, decide-se adiar a presente audiência para que as partes avaliem as proposições do Juízo e do MPT e eventualmente outras que surjam no decorrer das negociações.

Adia-se a presente audiência para 03/08/2017, às 14h30min.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Audiência encerrada às 16h25min.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora Vice-Presidente

José Cardoso Teixeira Júnior
Representante do Ministério Público do Trabalho